

**CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (BRASIL) E A  
UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA (URUGUAY), PARA O INTERCÂMBIO  
DE DOCENTES E ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA.**

**REUNIDOS**

De uma parte a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (BRASIL)**, Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFPEL (PPG-FIL), adiante UFPEL, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº. 750, de 8 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob nº. 92.242.080/0001-00, com sede na rua Gomes Carneiro, nº. 01, Centro, na cidade de Pelotas, RS, Brasil, representada por Isabela Fernandes Andrade, eleita em 2020 e nomeada pelo Decreto de 05 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2021, seção 2, página 1, para exercer o cargo de reitora da UFPEL, com mandato de quatro anos.

De outra parte, Rodrigo ARIM IHLENFELD, na qualidade de Reitor da **UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA (URUGUAY)**, com domicílio na Av. 18 de Julio 1824, CP.11.200 Montevideo, Uruguay, atuando em nome e representação desta instituição, de conformidade com sua Lei Orgânica 12.549, de 29 de outubro de 1958, quem delega para este ato a assinatura ao presidente do Servicio de Relaciones Internacionales (SRI), Prof. Gonzalo Vicci, segundo Resolução 1008/2020 datada de 27 de outubro de 2020.

Ambas as partes se reconhecem na qualidade em que interveem e, na capacidade legal necessária para a assinatura do presente documento, para tal efeito,

**EXPÕEM**

Que a Universidade Federal de Pelotas é uma instituição federal de ensino superior de excelência, reconhecida como referente de qualidade em diversas áreas do conhecimento no Brasil e no exterior. Orientada por princípios de gestão democrática, transparente, participativa e inclusiva, é hoje um agente imprescindível para o desenvolvimento social, político, econômico e cultural das comunidades da Região Sul do país.

A Universidade conta, em função de sua origem, com um rico patrimônio cultural, composto por edificações históricas de reconhecido valor arquitetônico e por bens móveis de diversas categorias, como obras de arte e coleções que compõem seus acervos museológicos.

Sustentada pelo tripé ensino, pesquisa e extensão, a UFPEL é, antes de mais nada, um patrimônio público e está comprometida com a mediação na busca de soluções sustentáveis para as questões sociais e científicas, com sua missão de promover a formação integral e permanente de profissionais, construindo o conhecimento e a cultura, comprometendo-se com os valores da vida e com a construção e o progresso da sociedade.

Que a Universidad de la República é uma pessoa jurídica pública, que funciona como Ente Autônomo, de acordo com as disposições pertinentes à Constituição, esta Lei Orgânica e demais leis, e os regramentos que a mesma dite. Que terá a seu cargo o ensino público superior em todos os planos da cultura, o ensino da arte, a habilitação para o exercício das profissões científicas e o exercício das demais funções que a lei lhe atribua. Interessada na intensificação da cooperação internacional mediante o intercâmbio de membros da comunidade universitária, a colaboração no campo da docência, da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação, declarando como objetivo da Universidad de la República que todos seus estudantes possam cursar um período de seus estudos universitários em universidades de outros países.

Considerando o anteriormente exposto, a Universidade Federal de Pelotas e a Universidad de la República decidem firmar um Convênio de Colaboração para Intercâmbio de docentes e estudantes, de acordo com as seguintes

## **CLÁUSULAS**

### **PRIMEIRA. OBJETO DO CONVÊNIO:**

I - O presente Convênio tem por objetivo definir os termos de colaboração entre o Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas e o Instituto de Filosofía da Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación (Postgrado en Filosofía) da Universidad de la República, para o estabelecimento de um programa de intercâmbio de docentes e estudantes de Pós-Graduação, que inclui a realização de estágio

de pesquisa, estágio doutoral, doutorado-*sandwich*, estudos de pós-doutorado; a participação em Congressos, Seminários, Simpósios, Colóquios, Workshops, Grupos de Estudo, Grupos de Pesquisa, Mini-Cursos, Aulas e Cursos.

II - Que se amparam no Convênio-marco de colaboração, assinado entre estas Universidades em 5 de agosto de 2014, e revalidado no ano de 2023 com sua vigência até 24/05/2028, que tem entre seus objetivos diversas linhas de cooperação.

#### SEGUNDA. ÂMBITO SUBJETIVO:

Este Convênio será aplicado aos docentes e estudantes de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas e do Instituto de Filosofía, da Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación (Postgrado en Filosofía) da Universidad de la República.

#### TERCEIRA. SELEÇÃO DOS ESTUDANTES E ADMISSÃO:

A seleção dos estudantes que participarão no intercâmbio é de responsabilidade da Universidade de origem, a qual considerará, de acordo com critérios próprios, o rendimento acadêmico e o nível de estudos em que se encontra cada candidato.

Uma vez realizada a seleção daqueles que realizarão o intercâmbio, e com a conformidade dos mesmos, a Universidade de origem formalizará a proposta à Universidade de destino, mediante a apresentação de uma solicitação que incluirá os seguintes dados dos estudantes selecionados para realizar o intercâmbio:

- Nome completo.
- Nacionalidade.
- Endereço residencial e número de telefone.
- Área principal de interesse de pesquisa na instituição de destino.
- Carta de motivação do estudante.
- Cópia do histórico acadêmico.
- *Curriculum Vitae*.
- Projeto de Pesquisa (em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado).
- Carta de recomendação do orientador na instituição de origem.
- Carta de aceite do orientador na instituição de destino.

#### QUARTA. DURAÇÃO DO INTERCÂMBIO:

Os intercâmbios terão uma duração de 1 (um) semestre, com a possibilidade de ser prorrogado por mais 1 (um) semestre, mediante prévia justificativa, para os estudantes de ambas as instituições.

Para os docentes, o intercâmbio, na forma de estágio de pesquisa ou de realização de pós-doutorado, terá a duração mínima de 2 (dois) meses, e a duração máxima de 12 (doze) meses, mediante aprovação da Universidade de origem.

#### QUINTA. CONDIÇÕES DO INTERCÂMBIO:

##### A) CONDIÇÕES ECONÔMICAS E SEGURO MÉDICO:

– Os estudantes que participem do intercâmbio pagarão, se houver e se aplicável, taxas de matrícula em sua Universidade de origem, ficando isentos de qualquer pagamento para ter direito de matrícula na Universidade de destino.

– Os estudantes de intercâmbio somente deverão pagar na Universidade de destino taxas ou preços públicos que possam estar estabelecidos para o acesso a determinados serviços (esportes, Internet e outros), nas mesmas condições que os demais estudantes. Neste caso, a Universidade de destino deverá informar previamente aos estudantes de intercâmbio antes de sua chegada na mesma.

– Antes de chegar à Universidade de destino, os estudantes deverão ter feito um seguro internacional para gastos médicos e de acidentes, cujo pagamento será responsabilidade dos estudantes. A adesão a este seguro se efetivará por parte do estudante em sua Universidade de origem antes de sua partida, sendo, em todo caso, condição necessária para realizar o intercâmbio.

– Será responsabilidade do estudante de intercâmbio realizar todos os trâmites necessários para a obtenção do visto e documentos de imigração que permitam a sua entrada no país em que realizará o intercâmbio. Cada Universidade de destino proporcionará ao estudante uma carta de aceite, especificando que se trata de um estudante de intercâmbio e que está sendo aceito nesta Universidade.

– O estudante deverá cobrir seus gastos de hospedagem e manutenção na Universidade de destino, assim como, entre outros, os gastos de viagem, transporte, livros, cursos e gastos pessoais.

– A Universidade de origem não assumirá o pagamento dos gastos derivados do intercâmbio, sendo os mesmos de responsabilidade do estudante que realiza o intercâmbio.

#### B) PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE DE DESTINO:

– A Universidade de destino, dentro de suas possibilidades, facilitará aos estudantes que receba, em virtude do presente Convênio, a assistência necessária para a preparação adequada de sua estadia e para o bom desenvolvimento da mesma através de seus serviços gerais e de relações internacionais. Neste sentido, a Universidade de destino apoiará, de acordo com os recursos de que disponha, aos estudantes de intercâmbio na busca de alojamento.

– Os estudantes de intercâmbio gozarão dos mesmos direitos e benefícios outorgados pela Universidade de destino a seus próprios estudantes, para estes efeitos esta Universidade facilitará a cada estudante de intercâmbio um cartão ou documento similar que lhe permita o acesso a todos os serviços da Universidade de destino nas mesmas condições que seus próprios estudantes.

#### C) COMPROMISSOS ACADÊMICOS:

– Antes de sua partida, os estudantes de intercâmbio firmarão um acordo ou compromisso de reconhecimento acadêmico com sua universidade de origem (validação das disciplinas ou equivalência). A Universidade de destino facilitará a matrícula nas disciplinas que figuram no acordo ou compromisso de reconhecimento acadêmico, que em todo caso estará isenta de qualquer pagamento para ter direito de matrícula ao estudantes que já tiverem pago na Universidade de origem. Assim mesmo, a Universidade de destino informará à Universidade de origem no caso de ser necessária ou conveniente uma modificação das disciplinas que constam no acordo ou compromisso de reconhecimento acadêmico. Se houver discrepância entre as duas universidades a respeito das matrículas que devem ser incluídas no acordo ou compromisso de reconhecimento acadêmico. Se existir discrepância entre ambas as universidades enquanto quanto as assinaturas que devem ser incluídas no acordo ou compromisso de reconhecimento, se submeterá o assunto à Comissão de Acompanhamento e Coordenação para que decida o que considere mais pertinente.

– Durante a duração do intercâmbio, os estudantes que realizem o mesmo manterão sua condição de estudantes da Universidade de origem, e além disso terão também os direitos e obrigações acadêmicos dos alunos da Universidade de destino.

- Ao término do período de intercâmbio, a Universidade de destino expedirá um certificado dos estudos realizados por cada estudante de intercâmbio, especificando o número de créditos cursados ou a duração dos mesmos, assim como as qualificações obtidas.
- Em todos os níveis de intercâmbio, os estudantes e docentes contarão com a supervisão de um professor da Universidade de destino, a ser aprovada por ambas as partes, antes do início do intercâmbio.
- Cada uma das duas Universidades aceitará os estudos realizados na outra instituição como equivalentes aos seus próprios, dentro dos limites que estabeleça a legislação vigente em cada país, a normativa própria de cada Universidade e o acordo ou compromisso de reconhecimento acadêmico firmado entre o estudante de intercâmbio e sua Universidade de origem.

#### SEXTA. RELAÇÕES ENTRE AS UNIVERSIDADES:

As partes não intercambiarão nenhum tipo de compensação econômica, indenização, reembolso de gastos ou participação nas taxas ou lucros, que se originem no desenvolvimento do intercâmbio.

A colaboração estabelecida no presente acordo entre as partes não supõe nenhum tipo de associação ou dependência entre as mesmas, pelo que nenhuma das partes será considerada, nem se identificará a si mesma, como sócia ou agente da outra, nem serão responsáveis dos atos da outra entidade, nem deverão considerar-se responsáveis dos atos dos estudantes participantes do intercâmbio.

As partes acordam que nenhuma pessoa será excluída como participante do intercâmbio sob os termos estabelecidos no presente convênio por razões de etnia, nacionalidade de origem, sexo ou crença.

As partes somente poderão mudar ou modificar os termos deste acordo mediante acordo expresse subscrito pelas partes.

#### SÉTIMA. COORDENADOR:

Cada Universidade designa um coordenador para o presente Convênio que atuará como interlocutor da mesma, e cuja direção servirá para efeitos de notificações e correspondências que as partes devam se dirigir em virtude do presente Convênio.

#### OITAVA. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO:

Para fins de controle, acompanhamento e interpretação das obrigações e direitos derivados da subscrição do presente Convênio, se constituirá uma Comissão de Acompanhamento e Coordenação integrada em número equivalente por representantes das Universidades conveniadas, a qual terá sob sua responsabilidade as questões relativas ao desenvolvimento e acompanhamento do mesmo e a garantia de qualidade, avaliando sua aplicação e promovendo as linhas de política comum, assim como aquelas ações de coordenação que se considerem necessárias.

A Comissão de Acompanhamento e Coordenação fixará anualmente, com suficiente antecedência, as datas da convocatória do programa de intercâmbio em cada Universidade, o número e as condições dos locais de intercâmbio oferecidos.

Dita Comissão ditará as normas de funcionamento interno pelas quais será regida, respeitando, em todo caso, os limites estabelecidos no presente Convênio.

#### NONA. EXPERIÊNCIA CULTURAL:

As duas universidades farão todos os esforços, dentro de suas possibilidades e alcances, para oferecer aos estudantes de intercâmbio programas e experiências culturais que tendam a melhorar o conhecimento de seus respectivos países.

#### DÉCIMO. PROPRIEDADE INTELECTUAL:

(Copropriedade) Propriedade intelectual. 1. – Para o caso de que, em qualquer uma das fases de execução deste Convênio, se produza um resultado que possa ser objeto de propriedade intelectual, sua titularidade corresponderá a ambas as partes em regime de condomínio. O regime de condomínio implica que nenhum dos contratantes poderá utilizar ditos resultados sem o consentimento da outra parte. Oportunamente se acordará a participação que cada uma das partes terá nos gastos adquiridos pelo trâmite de proteção, assim como nos resultados econômicos que se obtenham da exploração dos direitos de propriedade intelectual. 2. – A Universidad de la República se regerá pelo disposto pela “Ordenanza de los Derechos de la Propiedad Intelectual”, aprova pelo “Consejo Directivo Central cerrado el 8 de marzo de 1994” e demais “normas concordantes y complementarias”. 3. – Os autores terão direito a que seu nome figure no título de propriedade obtido e em toda outra ocasião em que se faça alusão ao resultado protegido.

#### DÉCIMA PRIMEIRA. ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO:

O presente Convênio entrará em vigor no momento de sua assinatura e sua vigência será de 5 (cinco) anos.

#### DÉCIMA SEGUNDA. MODIFICAÇÃO:

As partes poderão modificar o presente Convênio, em qualquer momento, por acordo expresso de ambas as partes firmantes.

#### DÉCIMA TERCEIRA. RESCISÃO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio poderá ser rescindido pelas seguintes causas:

- 1 - Por mútuo acordo entre as partes.
- 2 - Por expiração do prazo de duração inicial ou de suas prorrogações.
- 3 - Por descumprimento das obrigações pactuadas ou por haver infringido o dever de lealdade.
4. - Por decisão unilateral de uma das partes mediante comunicação expressa por escrito a outra parte, com uma antecedência de 6 (seis) meses à data em que vá dá-lo como terminado.

Em qualquer caso, na hipótese de acontecer a rescisão do presente Convênio, ambas as partes se comprometem a finalizar o desenvolvimento das ações já iniciadas no momento da notificação da rescisão, evitando-se, assim, todo prejuízo aos estudantes envolvidos.

#### DÉCIMO QUARTO. IDIOMA DO CONVÊNIO:

Este convênio será assinado em espanhol e português.

#### DÉCIMA QUINTA. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

As partes se comprometem (com renúncia a qualquer outro fórum ou jurisdição que lhes possa corresponder) que toda a controvérsia, discrepância, conflito, litígio que não se resolva de maneira amigável (no âmbito da Comissão de Acompanhamento e Coordenação) e que derive da interpretação e cumprimento deste convênio, se resolverá definitivamente mediante decisão proferida pelos representantes que as partes designem de mútuo acordo. As partes fazem constar expressamente seu compromisso de cumprir o laudo emitido por seus representantes.

DÉCIMA SEXTA. PROTEÇÃO DE DADOS DE CARÁCTER PESSOAL:

As partes se comprometem expressamente no acesso, transmissão ou tratamento de dados de carácter pessoal a respeitar rigorosamente os princípios, disposições e medidas de segurança previstas nas normas legais e regulamentárias aplicáveis a cada país.

DÉCIMO SÉTIMO. DA PUBLICAÇÃO:

A publicação deste Convênio será efetuada por comunicação no Boletim Oficial de notícias da UFPel.

DÉCIMA OITAVA. DA COLABORAÇÃO ENTRE OS PACTANTES:

As partes colaborarão em todos os momentos de acordo com os princípios da boa-fé e da eficiência, para garantir a correta execução do convênio.

E para prova de conformidade por antecedência, assinam em duas vias o presente documento, no lugar e data indicados.

---

PELA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE PELOTAS

---

PELA UNIVERSIDAD DE  
LA REPÚBLICA